



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REVOGADA pela Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 1, de 10/9/1999.

~~RESOLUÇÃO/CEPE – UEMS N° 47 de 24 de julho de 1996~~

~~Aprova normas para o cálculo do potencial de vagas para transferência nos cursos de graduação da UEMS.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 24 de julho de 1996,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º O potencial de vagas dos cursos de graduação será calculado de acordo com as normas contidas nesta Resolução.~~

~~Art. 2º O número inicial de vagas dos cursos de graduação é o fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o concurso vestibular.~~

~~Art. 3º O número total de vagas de um curso (NV), será o somatório das vagas iniciais a que se refere o artigo anterior, correspondentes ao número de períodos antecedentes àquele para o qual se pretende obter o potencial existente.~~

~~§ 1º O número de períodos antecedentes a ser somado é o correspondente ao número de séries estabelecidas no currículo pleno do curso para integralização curricular.~~

~~§ 2º Para obtenção do número de vagas dos cursos em implantação será considerado apenas o número de vagas fixadas para os concursos vestibulares realizados.~~

~~Art. 4º Anualmente, após o processamento das matrículas dos alunos dos cursos de graduação, a Gerência de Ensino de Graduação, por intermédio da Divisão de Controle Acadêmico calculará o Indicador do Potencial de Vaga (IV) por curso, para atendimento a ingressos de candidatos mediante transferência de outras instituições de~~

ensino superior e transferência de outras Unidades de Ensino da Universidade.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Fls 2 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 47 de 24/07/96)

~~Art. 5º Será considerado como Indicador do Potencial de Vagas do curso o resultado da seguinte expressão:~~

$$\text{IV} = \text{NV} - (\text{MC} + \text{TM})$$

~~onde:~~

~~IV = indicador do potencial de vaga no curso;~~

~~NV = número de vagas no curso;~~

~~MC = número de alunos regularmente matriculados no ano letivo, no curso;~~

~~TM = número de alunos com trancamento de matrícula no curso, no ano letivo.~~

~~Art. 6º A Gerência de Ensino de Graduação comunicará a cada Diretoria e Departamento o resultado do Indicador do Potencial de Vagas com os correspondentes números utilizados em seu cálculo.~~

~~§ 1º A partir do cálculo do Indicador do Potencial de Vaga, a Divisão de Controle Acadêmico identificará as referidas vagas nas respectivas séries do currículo dos cursos de graduação.~~

~~§ 2º A Gerência de Ensino de Graduação publicará edital contendo as vagas por curso, no prazo estabelecido em calendário acadêmico, para manifestação dos interessados.~~

~~Art. 7º Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de ingresso ou reingresso, inclusive aqueles ingressantes por transferência especial, passarão a integrar o número total de alunos regularmente matriculados no ano letivo seguinte.~~

~~Art. 8º Se o Indicador do Potencial de Vagas (IV) for positivo, serão observadas as seguintes prioridades:~~

~~I - transferência interna de alunos entre Unidades de Ensino para o mesmo curso e habilitação ou para outra habilitação do mesmo curso;~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~(Fls. 3 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 47 de 24/07/96)~~

~~II - transferência de outras instituições de ensino superior, para o mesmo curso.~~

~~Parágrafo único. No caso de indicador de potencial positivo, a Gerência de Ensino de Graduação poderá vedar abertura de vagas se o curso estiver em processo de desativação na Unidade de Ensino, ou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tenha decidido pela não abertura de vagas para o concurso vestibular, no período letivo subsequente.~~

~~Art. 9º Se o Indicador do Potencial de Vagas (IV) for negativo, portanto com alunos excedentes no curso, será vedada a abertura de vagas.~~

~~Art. 10. Os critérios para utilização das vagas serão definidos em regulamento próprio.~~

~~Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Luiz Antonio Álvares Gonçalves
PRESIDENTE - CEPE/UEMS